

INDICATIVO DE LEI Nº19/2025

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

**VEREADORA TERESINHA MEDEIROS
MDB**

EMENDA

Dispõe sobre criação de força de segurança no centro e praças de Teresina nos acessos ou dentro a zona Rural da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono o seguinte indicativo de lei:

Com o objetivo de fortalecer o policiamento ostensivo e prevenir a criminalidade no centro, praças da capital e zona norte rural, “Campestre norte”, com BPO ou Viaturas, pois a toda zona rural necessita de segurança urgentemente.

Entre outras ações, a proposta prevê o mapeamento de áreas com maior índice de ocorrências policiais, o patrulhamento ostensivo direcionado, a instalação de guaritas em locais de maior vulnerabilidade e a integração entre forças policiais e comunidades locais.

A nova legislação representa um marco para a segurança pública no estado, instituindo diretrizes que visam modernizar e fortalecer as instituições de segurança, garantindo maior eficiência na proteção dos cidadãos piauienses.

Há de se ressaltar que a atuação das polícias, apesar de fundamental e indispensável para a repressão da criminalidade, não exclui outras medidas, a serem adotadas pelo Estado e pela sociedade civil, para assegurar a efetividade do direito fundamental à segurança pública. Isso porque a transversalidade do tema pressupõe a atuação de diversos atores, nas esferas pública e privada, não apenas sob um viés repressivo, devendo-se também levar em consideração as questões sociais e econômicas, por exemplo, que demandam a formulação e implementação de políticas públicas preventivas de segurança pública e efetivação, podendo nossas leis serem mais fortes e deixar de tanta benevolência.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003400300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º A Secretaria da Segurança Pública do Estado de Piauí é responsável pela coordenação das políticas públicas que visem à prevenção, ao controle e ao combate à criminalidade, bem como à garantia da segurança das pessoas, propriedades e cidades piauienses. Nesse sentido, engloba uma diversidade de dimensões e estratégias de ações integradas, envolvendo a atuação das forças policiais em uma constante adaptação às novas dinâmicas sociais e tecnológicas.

Art. 2º - Promover a junção de esforços dos poderes públicos municipal e estadual para viabilizar a união operacional dos agentes de segurança pública (polícias militar e guarda municipal), que atuam no município de Teresina, possibilitando operações integradas permanentes de campo, de combate à criminalidade, tornando os veículos em bases operacionais móveis nas praças e centro no município de Teresina:

Art. 3º A Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que estabeleceu a Política Nacional de Segurança Pública também instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP. Com base neste dispositivo, transferindo à esfera estadual, são integrantes do Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Piauí – SISP os seguintes Órgãos:

- I – à integridade;
- II – à gestão de riscos e controles internos;
- III – à transparência;
- IV – à gestão ambiental;
- V – à tecnologia e segurança da informação;
- VI – à gestão política públicas;
- VII – à gestão estratégica;
- VIII – à gestão de dados; e
- IX – à gestão administrativa

Art. 4º. A integração e a coordenação dos órgãos integrantes do SISP dar-se-ão nos limites das respectivas competências, por meio de:

- I - operações com planejamento e execução integrados;
- II - estratégias comuns para atuação na prevenção e no controle qualificado de infrações penais;
- III - aceitação mútua de registro de ocorrência policial;
- IV - compartilhamento de informações;
- V - intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos;
- VI - integração das informações e dos dados de segurança pública por meio do Sinesp.

§1º As operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe poderão ser ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas, e contar com a participação de órgãos integrantes do SISP e, nos limites de suas competências, com outros órgãos dos sistemas federal, estadual, distrital ou municipal, não necessariamente vinculados





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003400300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

diretamente aos órgãos de segurança pública e defesa social, especialmente quando se tratar de enfrentamento a organizações criminosas.

§2º O planejamento e a coordenação das operações referidas no § 1º deste artigo serão exercidos conjuntamente pelos participantes.

§3º O intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos para qualificação dos profissionais de segurança pública e defesa social dar-se-á, entre outras formas, pela reciprocidade na abertura de vagas nos cursos de especialização, aperfeiçoamento e estudos estratégicos, respeitadas as peculiaridades e o regime jurídico de cada instituição, e observada, sempre que possível, a matriz curricular nacional.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social é órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, responsável pela formulação, implementação, coordenação, supervisão e avaliação das políticas públicas municipais de segurança pública, defesa social, proteção civil, preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito de competência municipal.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I-formular, coordenar e implementar a política municipal de segurança pública em articulação com as políticas estadual e federal;

II – coordenar ações de prevenção e repressão à violência e criminalidade no âmbito

III-promover a segurança do patrimônio público municipal e a proteção dos serviços e instalações municipais;

IV – desenvolver programas de prevenção social da violência e promoção da cultura fomentar a participação comunitária e o controle social nas políticas de segurança pública;

V – articular-se e se integrar com órgãos de segurança pública das esferas estadual e federal;

VI – supervisionar e coordenar as atividades da Guarda Municipal;

VII – promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos agentes de segurança pública

VIII - gerenciar sistemas de monitoramento e videomonitoramento urbano;

IX-desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos sobre segurança pública municipal;

X – exercer outras atribuições correlatas e afins à área de segurança pública e defesa social.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete do Secretário de Segurança Pública e Defesa Social;

a) Assessoria Especial;

b) Assessoria de Projetos em Segurança e Defesa Social;

c) Corregedoria da Guarda Municipal;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003400800038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- d) Ouvidoria da Guarda Municipal;
- e) Observatório Municipal de Segurança Pública;
- II – Coordenação de Planejamento e Gestão Interna;
 - a) Gerência Administrativa;
 - b) Gerência Financeira;
- III – Coordenação de Proteção e Defesa Civil:
 - a) Gerência de Assistência Social;
 - b) Gerência de Mapeamento de Riscos;
 - c) Gerência de Operações Emergenciais;
- IV – Coordenação de Planejamento e Operações de Segurança:
 - a) Gerência de Suprimentos;
 - b) Gerência de Inteligência e Operações;
 - c) Gerência de Fiscalização e Proteção ao Patrimônio Público;
- V – Coordenação de Treinamento e Aperfeiçoamento das Forças de Segurança Municipal;
- VI – Guarda Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será dirigida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, agente político nomeado em comissão e de livre escolha da Chefia do Poder Executivo Municipal, que possua experiência ou formação na área de segurança pública e defesa social

Art. 7º Compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

- I - apoiar os programas de aparelhamento e modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social;
- II - efetivar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os órgãos policiais e as guardas municipais;
- III – assessorar a Chefia do Poder Executivo na formulação e implementação da política municipal de segurança pública e defesa social;
- III – expedir instruções para execução das leis e regulamentos relacionados à segurança pública municipal;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003400300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Hoje, a história de Teresina e o futuro do Centro estão ameaçados devido à desocupação e ao abandono de imóveis, muitas vezes entregues à degradação e ao vandalismo, além da diminuição da circulação de pessoas, provocada pela saída de moradores, crise no transporte público e enfraquecimento do comércio e serviços na região. Vale também ressaltar que a população rural de nosso município tem apresentado extrema preocupação, pela facilidade com que os roubos e furtos vêm ocorrendo, deixando-a exposta a possível violência, principalmente a de ordem física.

A insegurança é a maior angústia da população. O combate à violência e o caminho para a paz exigem nosso comprometimento máximo – como parte do Estado, como cidadãos.

E reforçada pela Guarda Municipal de Teresina (GCM), por meio de operações como a "Centro Seguro", que envolve rondas e abordagens para proteger o patrimônio e a população. A Prefeitura investe na instalação de postos fixos da Guarda, viaturas na colaboração com as forças estaduais e na melhoria da iluminação e conservação de espaços públicos, ações que contribuem para a sensação de segurança e prevenção da criminalidade no centro da cidade. Como: realizar patrulhamento ostensivo, desenvolver programas sociais e educativos que contribuam para reduzir fatores de risco e fortalecer a comunidade. O foco é antecipar situações de vulnerabilidade, evitando o agravamento da violência e da criminalidade. A iluminação pública universal e a criação de espaços de lazer e convivência são exemplos de medidas que contribuem para a segurança e inibem delitos.

A segurança pública em nível municipal envolve um conjunto de ações e políticas que buscam proteger cidadãos, bens e serviços, além de melhorar a sensação de segurança no município. Embora as competências municipais sejam complementares às ações estaduais e federais, os municípios têm um papel importante na prevenção da violência e na gestão de problemas locais que impactam a ordem pública.

É necessário um compromisso firme de todas as esferas e níveis de governo e também da Justiça brasileira. Aqui nesta Casa, tenho plena confiança de que se compreenderá a importância e urgência do nosso projeto. Conto com o apoio e colaboração dos nobres para darmos esse passo em direção a uma Teresina mais segura.

Teresina, 03 de outubro de 2025



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmt/teresina/vereador>
com o identificador 310033003400300038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

VEREADORA TERESINHA MEDEIROS



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003400300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.